Imprensa Oficial do Município
Taboão da Serra

Ano XVI - Edição 970- Cidade de Taboão da Serra, 24 de Março de 2021 - Prefeito José Aprígio da Silva

Índice

Lei Complementar ☐
Lei ☑
Decretos ☑
Portarias ☑
Comunicados ☑
Licitações ☑
Edital ☑
Anexos ☑

970

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Arnoldo Landiva

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal 1550-05

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal de Taboão da Serra são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.

Impressão: Jornal Diário do Litoral

imprensa@taboaodaserra.sp.gov.br

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI Nº 2368/2021

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2365 de 11 de fevereiro de 2021 que versa sobre acordo de parcelamento do pagamento de Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS, suspensas em razão da Pandemia do Novo Coronavirus-(COVID-19).

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2365 de 11 de fevereiro de 2021 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º As contribuições previdenciárias patronais suspensas em conformidade com a Lei Municipal nº 2328/2020 serão parceladas em até 60 (sessenta) meses, prazo máximo permitido no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em prestações iguais e sucessivas, cujo Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser formalizado, observados os seguintes critérios:

I- Na consolidação o montante devido será atualizado pelo IPCA acumulado, desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, acrescidos de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação.

II- As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescidas de juros legais simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

III- Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado, desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela e acréscimo de juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2% (dois por cento).

IV- vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.”

Parágrafo único. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas estabelecidas no § 2º deste artigo, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a sua total quitação.

Artigo 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 23 de Março de 2021.
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA - Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI Nº 2369/2021

Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, do Poder Executivo antecipar feriados municipais, por Decreto, enquanto perdurar a pandemia provocada pela COVID-19.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a atual emergência de saúde pública, provocada pela SARS CoV-2.
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 23 de Março de 2021.
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA - Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI Nº 2367/2021

Institui como falta gravíssima, o não cumprimento pelo agente público municipal, da ordem cronológica de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas ao agente público, pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.
Parágrafo único. São passíveis de penalização:
1. o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
2. o agente público imunizado.
Art. 2º O ato de não se cumprir a ordem cronológica de vacinação pelo agente público será considerado falta gravíssima, passível de penalidade de exoneração ou demissão.
Art. 3º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor, em especial o previsto na Lei 17.320/21.
Art. 4º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.
Art. 5º Deve ser veiculada nos postos de vacinação, informes sobre a importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e estadual de imunização contra a Covid-19.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 17 de Março de 2021.
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA - Prefeito

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO Nº 040 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2362, de 11 de fevereiro de 2021.

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente, em favor do Órgão 09.04 (Depto de Serviços de Assistência Social), nos termos da autorização na Lei nº 2362 de 11 de fevereiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.059.822,05 (um milhão, cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 no valor de R$ 1.059.822,05 (um milhão, cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 15 de março de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

CN-SIFPM						CONAM
Prefeitura Municipal de Taboao da Serra						
CREDITO SUPLEMENTAR						
02 DECRETO 00040 / 2021 - 15/03/2021						
						Pagina 1
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTACAO						
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2574	05	02295	SERVICO PROTECAL INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	2.505,99

09.04.00	3.3.90.00.00	08 242 4001 - 2140	05	02478	PROTECAO SOCIAL BASICA A PESSOA COM DEFICIENCIA	1.469,60
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2574	05	02578	SERVICO PROTECAL INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	60.318,55
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2574	05	02831	SERVICO PROTECAL INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	280.030,58
09.04.00	3.3.90.00.00	08 241 4001 - 2582	02	02864	PROTECAO SOCIAL BASICA-SCFV-IDOSO - CCI	5.780,71
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2574	02	02866	SERVICO PROTECAL INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	184,02
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2630	05	03163	CRIANCA FELIZ	89.077,67
09.04.00	3.3.90.00.00	08 243 4002 - 2411	05	03394	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE - C	200.113,58
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2448	05	03398	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE PESS	28.380,27
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2448	05	03405	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE PESS	347.876,99
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2574	05	03553	SERVICO PROTECAL INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	17,11
09.04.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2638	05	03646	ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	922,91
09.04.00	3.3.90.00.00	08 244 4001 - 2664	05	03690	ACESSUAS TRABALHO-PROG.NACIONAL DE PROMOCAO DE A	43.144,07
					TOTAL	1.059.822,05

RECURSOS UTILIZADOS

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	1.059.822,05	0,00	0,00	1.059.822,05

TOTAL 0,00

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020, declarando o Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 6.341 no sentido de que Governadores e Prefeitos podem estabelecer medidas contra a pandemia em virtude da competência concorrente em termos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 300, de 23 de maio de 1967, que fixa os Feriados Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2231, de 01 de outubro de 2015, que instituiu Feriado Municipal "Dia do Amor Misericordioso de Deus, a ser comemorado todo dia de 01 de outubro;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2369 de 23 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a antecipar feriados municipais e instituir pontos facultativos, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus causador da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, tendo em vista o aumento de casos de infecção da doença e óbitos no Município de Taboão da Serra;

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

DECRETO N.º 046, DE 23 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a antecipação de feriados municipais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2369, de 23 de março de 2021".

Art. 1º Como medida de enfrentamento ao avanço da pandemia da COVID-19, ficam antecipados os seguintes feriados municipais:

I - Para o dia 26 de março de 2021 o Feriado Municipal de Corpus Christi, que seria comemorado no dia 03 junho de 2021;

II - Para o dia 29 de março de 2021 o Feriado dia do Amor Misericordioso de Deus, que seria comemorado no dia 01 de outubro de 2021;

III - Para o dia 30 de março de 2021 o Feriado do Aniversário da Emancipação Político Administrativa do Município de Taboão da Serra, que seria comemorado no dia 19 de fevereiro de 2022.

IV - Para o dia 31 de março de 2021 o Feriado Corpus Christi, que seria comemorado no dia 16 junho de 2022;

V - Para o dia 01 de abril de 2021 o Feriado dia do Amor Misericordioso de Deus, que seria comemorado no dia 01 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 23 de março de 2021.
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA - Prefeito

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2364, de 11 de fevereiro de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente, em favor de diversos órgãos, nos termos da autorização contida na Lei nº 2364 de 11 de fevereiro de 2021, art.6º inciso III, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.140.000,00 (Trinta e Três Milhões, Cento e Quarenta Mil Reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 23 de março de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Taboao da Serra

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00047 / 2021 - 23/03/2021

Pagina 1

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA		
SUPLEMENTACAO					
06.02.00	3.3.90.00.00	15 452 5021 - 2569	01	00217	LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE	23.490.000,00
13.02.00	3.3.90.00.00	15 452 7012 - 2544	01	00729	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS P	9.650.000,00
					TOTAL	33.140.000,00

RECURSOS UTILIZADOS

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	33.140.000,00	0,00	0,00	0,00	33.140.000,00

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES					
05.02.00	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9999	01	01867	RESERVA DE CONTINGENCIA	33.140.000,00
					TOTAL	33.140.000,00

AUTORIZAÇAO Nº 01/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os termos da Seleção Simplificada Pública efetuada conforme Chamamento Público Edital 03/2020, Processo nº 14985/2020, AUTORIZA a contratação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 852/89 e Lei nº 11.350/06, a partir desta data.

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA REF.: 2308

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	RENATA SANTOS ROCHA VON DANNECKER	14296655

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 12 de Fevereiro de 2021
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 853/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 07/2018, em cumprimento a decisão judicial resolve NOMEAR, a partir desta data, o candidato para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: Professor de Educação Básica II - ARTES
REF.: P21A

CLAS	NOME	DOCUMENTO
26	RODRIGO NAVES MALASPINA	29469724X-SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 23 de Fevereiro de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 870/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2020, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: MOTORISTA REF.: 2318

CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	VALDEK RAMOS RODRIGUES	290600029-SP
2	MARCUS VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA	364955338-SP
3	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	47317408-SP
4	EDSON RODRIGUES AMANCIO LEITE	275771726-SP
5	PEDRO GODOY FRANCISCO	266608267-SP
6	TIAGO ALVES DE MIRANDA CARVALHO	474321204-SP

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de Março de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 871/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2018, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: ENFERMEIRO REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
95	NIVALDO SILVA DE SOUZA	308990936-SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de Março 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 872/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 07/2018, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM DA FAMILIA REF.: 2011		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
19	ROSANA ANGELICA BARROS CARVALHO	284227341-SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de Março de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 873/2021

JOSÉ APARIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 08/2018, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA REF.: 2308		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
2	GUSTAVO DIAS NEVES	13141569-SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de Março de 2021.
JOSÉ APARIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 921/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2018, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: FISIOTERAPEUTA REF.: 2305		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
9	CARLA PEREIRA DUARTE	493594711-SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 05 de Março de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº. 955/2021

JOSÉ APRIGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: ODONTÓLOGO (odontopediatria) REF.: 2305		
CLAS	NOME	DOCUMENTO
1	TANIA DE ABREU BARBOZA GRASSETTI	28201455-X - SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 10 de Março de 2021.
JOSÉ APRIGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA Nº 1.043/2021

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o parecer contido nos autos (folhas 104 a 108), determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.426/2020, nos termos do artigo 145, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 224/2010.

Prefeitura de Taboão da Serra, 19 de março de 2021.
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA - Prefeito

PORTARIA SGP Nº 008/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 3.443/2021, sob o rito ordinário, para apuração dos fatos contidos no processo em epígrafe, em desfavor da servidora MARIA FERNANDA AIDE CALDEIRA BRANT TEIXEIRA PAULA, matrícula funcional 047028, cargo cuidadora social, em razão de suposta prática de ATO DE IMPROBIDADE POR DESÍDIA, por ter, em tese, deixado de realizar os devidos cuidados ao menor recém nascido R.O.L., vindo esse a óbito nas dependências do abrigo do SAICA, conforme fatos apurados na Sindicância nº 12.162/2020 e relatório final da Comissão Sindicante (folhas 03 a 19), as quais passam a fazer parte para todos os efeitos, violando os artigos 13, inciso IV, 17, incisos XII e XXII e 18 da LCM nº 224/2010, em conjunto com o artigo 11 "caput" e inciso II da Lei Federal nº 8.429/1992, com os seguintes membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, nomeados por meio da Portaria nº 926/2021: ALEX ARAUJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), CELMA MARCOS DE JESUS IGUMA (SAS) e LUCAS LIMA VAZ DE OLIVEIRA (SAS), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 19 de março de 2021.
ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 009/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 3.445/2021, sob o rito ordinário, para apuração dos fatos contidos no processo em epígrafe, em desfavor do servidor ANGELO JUNITI SUZUKI, matrícula funcional 047606, cargo cuidador social, em razão de suposta prática de ATO DE IMPROBIDADE POR DESÍDIA, por ter, em tese, deixado de realizar os devidos cuidados ao menor recém nascido R.O.L., vindo esse a óbito nas dependências do abrigo do SAICA, conforme fatos apurados na Sindicância nº 12.162/2020 e relatório final da Comissão Sindicante (folhas 03 a 19), as quais passam a fazer parte para todos os efeitos, violando os artigos 13, inciso IV, 17, incisos XII e XXII e 18 da LCM nº 224/2010, em conjunto com o artigo 11 "caput" e inciso II da Lei Federal nº 8.429/1992, com os seguintes membros da Comissão Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, nomeados por meio da Portaria nº 926/2021: ALEX ARAUJO DOS SANTOS (PROCURADOR MUNICIPAL), CELMA MARCOS DE JESUS IGUMA (SAS) e LUCAS LIMA VAZ DE OLIVEIRA (SAS), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 19 de março de 2021.
ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI - Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 010/2021

ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo de Sindicância nº 8.059/2021, cujos fatos descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, sendo a Comissão Sindicante composta pelos membros permanentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, nomeados por meio da Portaria nº 927/2021: PEDRO SOARES (SAS), DANIELA APARECIDA MAREGA (SAS) e MARLENE MARIA ERREIRA BENITES (SAS), para sob a presidência do primeiro, iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 19 de março de 2021.
ALEXANDRE BITTENCOURT DEPIERI -Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

---

ERRATA
Na edição 965 do Jornal Imprensa Oficial, de 05/03/2021.
Onde lê-se Prefeitura de Paulínia, leia-se Cavo Serviços e Saneamento S/A.

SECRETARIA DA FAZENDA
Despacho do Ordenador de Pagamentos

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse publico, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:
a) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R$
CIEE	FAT - 19394	7434,00
Ellipse Construtora	NFs – 488 / 505	459.674,75
Spalla Engenharia	NFs – 1457/ 1481	56.486,88
MCJ Ferraro	NFs – 166 / 185	64.121,26
IMESP	NFs – 1486481 / 1486742	2.950,08
CAVO	NFs – 2601 /2602 /2603 /2604	1.642.728,44
CONAM CONSULTORIA	NFs - 26264/26285/26416/26437	286.000,00
AIR LIQUIDE BRASIL	NFs – 66215/ 2535181/ 2541173/ 2541174/ 2541173/ 67279/ 67278/ 66700/ 66837	76.862,64

SECRETARIA DA FAZENDA
Despacho do Ordenador de Pagamentos

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R$
IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A	1493286 / 1492949 / 1492363	2.730,82

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R$
America Net Ltda	31622621	2.954,59

Air Liquide Brasil Ltda	67350 / 67351 / 67352 / 67353 / 67384 / 67385 / 2542942 / 66702 / 66838 / 66982 / 67005 / 66440 / 66981 / 67003 / 67004 / 665559 / 66703 / 66839 / 66987 / 66559 / 2530769 / 2530768 / 2537267 / 66998 / 67110 / 2537267 / 2538686 / 66441 /	156.767,48
Arc Com Construção e Adm de Serviços Ltda	50 / 5994 / 5995 / 53 / 6063 / 6064	883.333,32
Atmosfera Gases Especiais Ltda	18341 18340 / 18339 / 18341	9.020,62
Biovalic Comércio Equipamentos Médicos Ltda	3253	7.322,00
Cavo Serviços e Saneamento S/A	2482 / 2483 / 2484 / 2485	1.880.519,71
CIA Ultragaz S/A	1661695 / 1666966 / 1675183 / 1667436 / 1679617 / 1654619 / 1673745 / 1675180 / 1660480 / 1702506 / 1690801 / 1668119 / 1671830 / 1673747 / 1683824 / 1687627 / 1690206 / 1692706 / 1697747 / 1702505 / 1701032 / 1658912 / 1697746 / 1711497 / 1707119 / 1709692 / 1709693 / 1710853 / 1713828 / 1666967 / 1710854 / 1710852 / 1718026 / 1718670 / 1718023 / 1718037 / 1718038 / 1728535 / 1718025 / 1718672 / 1720571 / 1726147 / 1728991 / 1728537 / 1729661 / 1718027 / 1718671 / 1697401 / 1745672 / 1747646 / 1747647 / 1748189 / 1748191 / 1750182 / 1747646 / 1761699 / 1739372 / 1748190 / 1744358 / 1758766 / 1740409 / 1744359 / 1744360	4.572,00
Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda	144499 / 144501 / 144500 / 147168	5.530,27
Comercial 3 Albe Ltda	215379 / 215408 / 215409 / 215880 / 217068	235.203,40
Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	1358157 / 1360858 / 1364324 / 1366714 / 1379263 / 1382144 / 1385568	61.135,00
Dejamaro Ind Com de Produtos Med Hosp Ltda	13880	50.800,00
Deltamed-E Com e Serviços Ltda	1772 / 1811 / 1810 / 1827 / 1830 / 1828 / 1831 / 1847	9.578,50
Dental Prime - Prod. Odont. Med. Hosp. Eirelli	17079 / 17093	980,00
Drogafonte Ltda	322175	1.400,00
Dupatri Hospitalar Comercio Imp. E Exp. Ltda	116070 / 148721 / 147371 / 149111 / 151513 / 153468	127.170,08
Espfrutas Com de Hortifrutigranjeiro Ltda	21548 / 21547 / 21549 / 21631 / 21878	35.292,00
Farma 2 Produtos para Saúde Ltda	10291 / 10610 / 10609 / 10676 / 10437 / 11205	5.640,04
Fenix Industria e Comércio de Alimentos Ltda	540316 / 549792	5.412,00
Five Med Distribuidora de Medicamentos Ltda	1242	645,00
Frente Nacional de Prefeitos	595	53.837,92
FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda - ME	3360 / 3478 / 3451 / 3455 / 3492 / 3486 / 3488 / 3493 / 3495 / 3498 / 3494 / 3496 / 3499 / 3489 / 3575 / 3576 / 3594 / 3604 /	316.860,05
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda	158920 / 159132 / 158842 / 159079 / 159297 / 159616 / 159708 / 159709 / 159710 / 159711	2.164,95
Goemann Comercial Eirelli - EPP	6055	185.000,00
Indmed Hospitalar Eirelli	2342 / 2749 / 2689 / 2687	3.259,48
Injex Industrias Cirurgicas Ltda	105807 / 105887 / 107870	4.860,00
Inovamed Hospitalar Ltda	120970 / 118744 / 125915 / 125914 / 128287 / 128286 / 128492 / 127253 / 128491 / 128356	116.476,32
Maringa Hospitalar Distr Med e Correlatos Eirelli	22035	28.000,00
Medical Chizzolini Ltda	6984 / 6725 / 7359	9.520,32
Newcare Com Materiais Cirurgicos e Hosp Ltda Me	7390	7.500,00
North Med Distrib. Prod. Med. Hospitalares Eirelli	1790	10.776,00
Nos@lig Produtos Odontológicos Ltda EPP	7814 / 7804	3.805,00
Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda	461922 / 463450 / 463381 / 463382 / 463383 / 463449 / 463380 / 463451 / 464527 / 4633834 / 464528	1.206.298,00
Pluri Rental Comercial Locações Eirelli EPP	1049 / 1065 / 1089	490.759,38
Pontual Comercial Eirelli	13174 / 13175 / 13142 / 13479 / 13482 / 13481 / 13483 / 13505 / 13050 / 13523 / 13489 / 13540 / 13514 / 13515 / 13513 / 13524 / 13541 / 13539 / 13538 / 13542 / 13550 / 13549 / 13583 / 13582 / 13573 / 13577 / 13585 / 13588 / 13821 / 14028 / 14045 / 14027 / 14039 / 14044 / 14049 / 14050 / 14048	335.974,81
RTD Clinical Equip. Med Hospitalares Ltda	1694 / 1695 / 1693 / 1694	102.000,00
Sérgio Bráulio Ribeiro	8252 / 8379	10.708,03
Serv. Imagem Sul Assistencia Tecnica Eirelli	3572	7.495,00
Unyduy Comercial Locações Ltda	1191 / 1195	1.855.833,47
Utilrent Com Locação Máq Equip Eirelli	895 / 903 /	96.607,94
Vital Hospitalar Comercial Ltda	51742 / 51749 / 51751 / 51867 / 51843 / 52635	9.742,76

c) Consideranto a natureza jurídica de assistência, determinada pela Constituição Federal, necessário se faz o adimplemento antecipado das contribuições previdenciárias, evitando-se assim, a incidência de multas e juros para o município, além de prejuízos aos cidadãos contribuintes.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R$

Atenciosamente,
Departamento de Contabilidade

PROCESSO Nº S-107/2021 - Protocolado sob o nº 8.171/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP - DECISÃO DOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE - À vista das informações constantes dos autos, em especial da justificativa da Secretaria de Saúde, do parecer jurídico, acolhido pelo despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e com fulcro no disposto no artigos 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93, fica AUTORIZADA a contratação da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 00.331.788/0023-24, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para LOCAÇÃO DE BIPAP para uso de paciente, em atendimento a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício nº 40/20221 – NF 38.0452.0000207/2021-7), no valor total de R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), atendidas as formalidades de praxe, em especial a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do aditamento na Imprensa Oficial. Taboão da Serra, 23 de março de 2021. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR - Secretário de Administração - JOSE ALBERTO TARIFA NOGUEIRA - Secretário de Saúde - DECISÃO DO PREFEITO - RATIFICO, por seus próprios fundamentos, a decisão dos Srs. Secretários de Administração e de Saúde, de contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 00.331.788/0023-24, para LOCAÇÃO DE BIPAP para uso de paciente, em atendimento a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício nº 40/20221 – NF 38.0452.0000207/2021-7), no valor total de R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), atendidas as formalidades de legais. Taboão da Serra, 23 de março de 2021. JOSÉ APRIGIO DA SILVA – Prefeito.

DISPENSA Nº S-108/2021 - Protocolado sob o nº 8.172/2021 - OBJETO:A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR E CONJUNTO PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – PAD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DECISÃO DOS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE - À vista das informações constantes dos autos, em especial da justificativa da Secretaria de Saúde, do parecer jurídico, acolhido pelo despacho do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e com fulcro no disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, fica AUTORIZADA a contratação da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 00.331.788/0023-24, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de oxigênio, locação de concentrador e conjunto para atendimento dos pacientes do programa de atendimento domiciliar – PAD, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total estimado de R$ 284.124,57 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atendidas as formalidades de praxe, em especial a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio da juntada da competente documentação, bem como a necessidade de publicação do aditamento na Imprensa Oficial. Taboão da Serra, 23 de março de 2021.WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR - Secretário de Administração - JOSE ALBERTO TARIFA NOGUEIRA - Secretário de Saúde - DECISÃO DO PREFEITO - RATIFICO, por seus próprios fundamentos, a decisão dos Srs. Secretários de Administração e de Saúde, de contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 00.331.788/0023-24, para aquisição de oxigênio, locação de concentrador e conjunto para atendimento dos pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 284.124,57 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atendidas as formalidades de legais. Taboão da Serra, 23 de março de 2021. JOSÉ APRIGIO DA SILVA – Prefeito.

Relatório de Movimentação de processos da Coordenadoria de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo
Processo: 39.212/2017
Requerente: Thalita Kovacs
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 15/03/2021

Processo: 4.496/2018
Requerente: Sebastião Gonçalves dos Passos
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 15/03/2021

Processo: 12.876/2018
Requerente: Rafael da Silva Catarino
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 15/03/2021

Processo: 29.426/2020
Requerente: Jairo Bezerra de Medeiros
Assunto: Copia de Processo
Situação: Deferido
Data: 16/03/2021

Processo: 7307/2021
Requerente: Carlos Roberto Montini
Assunto: Comunicação e Reforma
"Fica autorizada a execução das obras e serviços relacionados no memorial descritivo apresentado à fl.04, conforme

os art. 21, § 2º e art. 25, incisos I e IV da Lei Complementar nº 181/09: muro de divisa com altura superior a 2,40m(dois metros e quarenta centímetros) em relação ao perfil natural do terreno, ou ao piso em que se situar (observados os parâmetros definidos nos art.142, § 2º e art.144); reparo ou substituição de partes externas, exceto em edificação construída no alinhamento ou com mais de três pavimentos incluído o térreo, e em outras situações que impliquem em risco a terceiros.
Conforme art. 27. a Comunicação terá sua validade cessada se constatado o descumprimento do seu objeto ou não concluídas as obras e serviços previstos dentro do prazo de 6 (seis) meses.
Situação: Deferido
Data: 16/03/2021

Processo: 38.578/2017
Requerente: Francisco Carlos Gaieski
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 16/03/2021

Processo: 6264/2021
Requerente: Takeo Yamamoto
Assunto: Copia de Documentos
Situação: Deferido
Data: 16.03.2021

Processo: 7.190/2021
Requerente: Roseneia Santa Rosa
Assunto: Certidão de Uso e Ocupação do Solo
Situação: Deferido
Data: 17/03/2021
Processo: 40.009/2013
Requerente: Epitacio Palancio
Assunto: Programa de Regularização LC nº 291/2012
Situação: Comunique-se
Data: 17/03/2021

Processo: 5742/2021
Requerente: Studio Design Comercio Planejamento e Const. Ltda
Assunto: Solicitação
Situação: Comunicação
Data: 17/03/2021
Processo: 27.801/2011
Requerente: Takao Maruyama
Assunto: Programa de Regularização LC nº 228/2010
Situação: Indeferido
Data: 17/03/2021

Processo: 38.823/2017
Requerente: Mitra Diocesana de Campo Limpo
Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017
Situação: Comunique-se
Data: 18/03/2021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio do Departamento da Receita, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal e via postal, com fulcro no artigo 226, III e 227 da Lei Complementar Municipal 193/2009, vem notificar as empresas abaixo relacionadas a efetuarem o pagamento do Auto de Infração referente à fiscalização de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, embasado nos artigos 80 a 90 do mesmo diploma legal. O prazo para pagamento da Notificação de Lançamento ou para apresentação de Defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias após a publicação e deverá ser protocolado no ATENDE, à rua Elizabeta Lips, 55 – Taboão da Serra/SP.

Auto de Infração N° 20587/2021
Processo: 34210/2020
Contribuinte: LAVARAPIDO DO BOTE LTDA
CNPJ: 19.575.074/0001-84
Infração: Falta de recolhimento do ISS na Nota Fiscal Eletrônica, no período de janeiro de 2016 a julho de 2018.
Embasamento legal para a cobrança: artigos 87 e 88 da LC 193/2009.
Valor atualizado: R$ 4.294,32
Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

CONSELHO TUTELAR DE TABOÃO DA SERRA-SP

Lei Federal 8069/90-Lei Municipal 1565/05

ESCALA DE PLANTÃO - MARÇO DE 2021

DATA	DIA SEMANA	ATENDIMENTO	NOTURNO	CARRO	APOIO	FOLGA PLANTÃO
01/03/2021	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	PAULO	TAMIRIS	NALVA/RAQUEL	PAULO
02/03/2021	TERÇA-FEIRA	NALVA	NALVA	LEA	TAMIRIS/PAULO	
03/03/2021	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL	LEA/PAULO	
04/03/2021	QUINTA-FEIRA	LEA	LEA	NALVA	RAQUEL/TAMIRIS	
05/03/2021	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	RAQUEL	PAULO	NALVA/LEA	
06/03/2021	SÁBADO	TAMIRIS				
07/03/2021	DOMINGO	TAMIRIS				
08/03/2021	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	PAULO	TAMIRIS	NALVA/RAQUEL	TAMIRIS
09/03/2021	TERÇA-FEIRA	NALVA	NALVA	LEA	TAMIRIS/PAULO	
10/03/2021	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL	LEA/PAULO	
11/03/2021	QUINTA-FEIRA	LEA	LEA	NALVA	RAQUEL/TAMIRIS	
12/03/2021	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	RAQUEL	PAULO	NALVA/LEA	
13/03/2021	SÁBADO	NALVA				
14/03/2021	DOMINGO	NALVA				
15/03/2021	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	PAULO	TAMIRIS	NALVA/RAQUEL	NALVA
16/03/2021	TERÇA-FEIRA	NALVA	NALVA	LEA	TAMIRIS/PAULO	
17/03/2021	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL	LEA/PAULO	
18/03/2021	QUINTA-FEIRA	LEA	LEA	NALVA	RAQUEL/TAMIRIS	
19/03/2021	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	RAQUEL	PAULO	NALVA/LEA	
20/03/2021	SÁBADO	LEA				
21/03/2021	DOMINGO	LEA				
22/03/2021	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	PAULO	TAMIRIS	NALVA/RAQUEL	LEA
23/03/2021	TERÇA-FEIRA	NALVA	NALVA	LEA	TAMIRIS/PAULO	
24/03/2021	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL	LEA/PAULO	
25/03/2021	QUINTA-FEIRA	LEA	LEA	NALVA	RAQUEL/TAMIRIS	
26/03/2021	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	RAQUEL	PAULO	NALVA/LEA	
27/03/2021	SÁBADO	RAQUEL				
28/03/2021	DOMINGO	RAQUEL				
29/03/2021	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	PAULO	TAMIRIS	NALVA/RAQUEL	RAQUEL
30/03/2021	TERÇA-FEIRA	NALVA	NALVA	LEA	TAMIRIS/PAULO	
31/03/2021	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL	LEA/PAULO	

Obs 1: O conselheiro em plantão noturno permanecerá em regime de prontidão das 17h00 até às 8h00 do dia seguinte.

Obs 2: O conselheiro responsável pelo carro atenderá as ocorrências externas das 8h00 às 17h00, enquanto os de apoio estarão de sobre aviso.

Obs 3: Em caso de coincidência de folga do plantão com o atendimento ou carro dos conselheiros será utilizado o sistema de rodizio.

Obs 4 : A partir do dia 12 de março a Conselheira Edinalva estará em férias sendo substituída pela Suplente Flavia.

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

COMUNICADO 01/2021

A Prefeitura de Taboão da Serra antecipou os feriados através do decreto 46/2021 entre os dias 26 de março até o dia 04 de abril do corrente ano e comunica que estão em pleno vigor as medidas restritivas da Fase Emergencial do Plano São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp), devido a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública de Taboão da Serra e na região Sudoeste de São Paulo.

FASE EMERGENCIAL:

- ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS / SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / TELECOMUNICAÇÕES - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

- COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Proibido atendimento presencial. Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) das 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

- ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away). Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) das 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

- RESTAURANTES, BARES E PADARIAS - Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away). Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) das 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h. Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.

- TRANSPORTE COLETIVO - Haverá recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores dos setores da indústria, serviço e comércio.

- EDUCAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA – Suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e privadas, em todos os níveis de ensino. (Decreto Municipal 35/2021).

- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away). Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- SUPERMERCADOS - Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público.

PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA
- Estado de São Paulo -

Gabinete do Prefeito

- HOTELARIA – Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

- ESPORTES – Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

- ATIVIDADES RELIGIOSAS – Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.
- ÁREAS DE LAZER - Proibida a prática de lazer em locais públicos como ruas, praças e parques, seguindo determinação da fase vermelha. A Prefeitura de Taboão da Serra ressalta que está proibido, na fase emergencial, fazer uso de barreiras com cones ou identificação de rua de lazer.
- BANCOS - Seguindo o decreto presidencial número 10.282 adotando como serviço essencial a atividade bancária (Art. 3, §1, inciso XX), bem como nota emitida pela a Febraban em 22/03/2021, a Prefeitura de Taboão da Serra recomenda que os bancos adotem principalmente as atividades e atendimentos por canais digitais, porém, em casos excepcionais, é permitido atendimento presencial.

Prefeitura de Taboão da Serra, 24 de março de 2021

Imprensa Oficial Cidade de Taboão da Serra
Edição nº 970 - ano XVI - Cidade de Taboão da Serra, SP - Prefeito José Aprígio da Silva - 24 de Março de 2021